INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO COOPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 42.627.599/0001-38

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **COOPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **42.627.599/0001-38** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula **14.1.2.3** do Regulamento do Fundo, o **ADMINISTRADOR**, mediante prévia solicitação da **GESTORA**, poderá realizar a emissão de novas Cotas e/ou séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência da nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação e a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e condições previstos no Regulamento.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 3ª (terceira) emissão de cotas da Subclasse Sênior da 2ª (segunda) série da Classe Única, no montante total de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a ser realizada por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o rito de registro automático, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ao presente instrumento, o qual constitui o apêndice da respectiva subclasse, nos termos do artigo 48, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Anexo I");

2. Nada mais havendo a deliberar, e estando aprovadas as matérias acima, os Prestadores de Serviços Essenciais firmam o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento é celebrado por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo os Prestadores de Serviços Essenciais como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas eletrônicas nele apostas, ainda que realizadas mediante certificação não emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos legais em relação aos signatários, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO COOPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da 3ª (terceira) emissão da 2ª (segunda) série da Subclasse Sênior da Classe Única do **COOPERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) Quantidade Inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(b) Valor Unitário: valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

(c) Volume Total: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Volume Total");

(d) Forma de Colocação: distribuição pública das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação;

(e) Público-alvo da Oferta: Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(f) Coordenador Líder da Oferta: Banco Daycoval S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder");

(g) Negociação: as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observadas as restrições aplicáveis ao público-alvo da Oferta e à negociação das Cotas previstas na regulamentação vigente;

(h) Possibilidade de Distribuição Parcial: não se aplicam as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160, de modo que a Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, sendo permitido o encerramento da distribuição com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado;

(i) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(j) Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

(k) Período de Distribuição: o período de distribuição das Cotas observará o prazo previsto nos documentos da Oferta e o prazo máximo aplicável nos termos da Resolução CVM 160;

(l) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e nos respectivos boletins de subscrição;

(m) Índice Referencial: variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (remuneração alvo: Taxa DI + 4,75% a.a.);

(n) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstos no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

(o) amortização: observado o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização, as Cotas terão o valor de principal investido e o rendimento amortizados mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 19º (décimo nono) mês, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe:

Data da Amortização	Forma de Amortização
15/12/2027	Principal e Juros
15/01/2028	Principal e Juros
15/02/2028	Principal e Juros
15/03/2028	Principal e Juros
15/04/2028	Principal e Juros
15/05/2028	Principal e Juros
15/06/2028	Principal e Juros
15/07/2028	Principal e Juros
15/08/2028	Principal e Juros
15/09/2028	Principal e Juros
15/10/2028	Principal e Juros
15/11/2028	Principal e Juros
15/12/2028	Principal e Juros
15/01/2029	Principal e Juros
15/02/2029	Principal e Juros
15/03/2029	Principal e Juros

15/04/2029	Principal e Juros
15/05/2029	Principal e Juros

(p) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão vencimento em 15 de maio de 2029, data em que serão integralmente resgatadas, observado o período de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data da 1ª Integralização e os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.